



Ministério da Educação

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Campus Curitiba

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

*Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e
Tecnológica - PPGFCET*

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FORMAÇÃO CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e Tecnológica, Câmpus Curitiba, denominado de PPGFCET, oferece curso de Mestrado e Doutorado Profissional na área de Ensino e suas áreas afins.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

Objetivo Geral:

Promover a formação permanente de professores em nível de *stricto sensu*, possibilitando a análise crítica e fundamentada epistemologicamente do conhecimento científico e tecnológico e do seu ensino nos distintos campos e níveis, para a melhoria da Educação, tendo como premissa a alfabetização científica e tecnológica humanizadora.

Objetivos Específicos:

- I. Contribuir com a formação profissional dos professores, com ênfase no conhecimento científico e suas mediações teóricas, didáticas, metodológicas e epistemológicas para o ensino-aprendizagem;
- II. Estimular os professores à interação com outros saberes não oriundos da sua área específica, para a promoção de uma formação interdisciplinar;
- III. Reconhecer, analisar e interpretar a complexidade da Educação em Ciências, Matemática e suas relações com as tecnologias, contribuindo para a incorporação na prática docente os resultados de investigações e inovações na área;
- IV. Promover a criação e o desenvolvimento de objetos educacionais baseados nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para potencializar as práticas educativas nos diversos níveis da educação;

- V. Promover a cooperação e intercâmbio entre diferentes instituições dedicadas ao campo da educação em Ciências e Matemática no país, bem como promover mecanismos que permitam o intercâmbio acadêmico com outras universidades e grupos internacionais que abordem esta problemática;
- VI. Fomentar a formação permanente de profissionais que exercem atividades educativas, para que o conhecimento adquirido e desenvolvido promova, em sua realidade, a melhoria do Ensino de Ciências e de Matemática, estimulando-os à constância de sua própria formação e de outros educadores;
- VII. Promover reflexão, análise, colaboração e produção de conhecimento em torno do Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologia e fomentar a criação de um núcleo de referência para o Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologia no estado do Paraná;

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

- Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC), Docente Visitante (DV) e Docente Pesquisador Associado (DP) definidas de acordo com a CAPES.
- Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.
- Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.
- Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.
- Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.
- §1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.



Ministério da Educação

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Campus Curitiba

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

*Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e
Tecnológica - PPGFCET*

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrando disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar estudante do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.



Ministério da Educação

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Campus Curitiba

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

*Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e
Tecnológica - PPGFCET*

- Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.
- Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.
- Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.
- Art. 13 O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.
- Art. 14 O Docente Pesquisador Associado deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:
- I. Participar de projeto de pesquisa;
 - II. Eventualmente, ministrar disciplina;
 - III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
 - IV. Coorientar estudante do Programa.
- Art. 15 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 16 Os Cursos de Mestrado e de Doutorado Profissional ofertados pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Curitiba.
- Art. 17 A Coordenação do Programa é constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos devem ser indicados segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.
- §1 O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem ser Docentes Permanentes do Programa e servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).
- §2 O mandato da Coordenação é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

- Art. 18 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.
- Art. 19 O Colegiado é composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, pela Representação Docente e pela Representação Discente.
- §1 A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.
- §2 A Representação Discente deve ser eleita pelos estudantes regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.
- §3 O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Câmpus sede do Programa.
- §4 As eleições para a Representação Discente devem assegurar suplentes.
- Art. 20 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.
- §1 O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.
- §2 O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
- §3 O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
- §4 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.
- §5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.
- §6 A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.
- §7 As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo Presidente no início de cada semestre letivo.
- §8 A convocação deve ser encaminhada por memorando ou meio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.
- §9 As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira chamada ou com qualquer *quórum* em segunda chamada, passados 30 minutos da primeira chamada.
- §10 Qualquer proposta de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.

§11 A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.

§12 A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21 Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral do Câmpus Curitiba;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX. Homologar as dissertações aprovadas;
- X. Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Dissertações homologadas;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES

Art. 22 Compete ao Coordenador Adjunto assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

Art. 23 Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Qualificações e Dissertações e Teses do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;
- XII. Definir os critérios que permitam ao aluno de mestrado a mudança de nível para doutorado;

Art. 24 O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).
- III. Comissão de Bolsas.

Art. 25 A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s);
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;

- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 26 A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos estudantes selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V. Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 27 Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições: (Art. 29.)

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
 - II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;
 - III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;
 - IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
 - V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
 - VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.
- IV. Colaborar com o preparo e envio dos dados do Programa em ambientes virtuais específicos para os órgãos de gestão nacional da pós-graduação.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 28 O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:
- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
 - II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
 - III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.
- Art. 29 O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.
- Art. 30 Os estudantes são classificados nas categorias de Estudante Regular e Estudante Especial.
- §1 A categoria de Estudante Regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;
- §2 A categoria de Estudante Especial corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;
- §3 O Estudante Especial pode passar para a categoria de Estudante Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção;
- §4 O Estudante Especial deve cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.
- Art. 31 O candidato não portador do título de mestre pode ser selecionado para o curso de doutorado de acordo com requisitos estabelecidos em resolução específica.
- Art. 32 O aluno matriculado pode solicitar a mudança de nível de mestrado para doutorado.
- §1 A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve ser resultado do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno;
- §2 O Colegiado deve autorizar a admissão do aluno no curso de doutorado;
- §3 No caso de bolsista, a mudança de nível de mestrado para doutorado deve respeitar os prazos e requisitos estabelecidos no regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento

- Art. 33 O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.
- Parágrafo Único O estudante tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.
- Art. 34 A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.
- Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.
- Art. 35 O candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.
- Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.
- Art. 36 Os cursos de mestrado e doutorado tem duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, contados a partir da condição de Aluno Regular.
- Art. 37 Os cursos de mestrado e doutorado tem duração máxima de trinta e sessenta meses, respectivamente, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.
- Art. 38 Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, o estudante que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da Dissertação, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contatos a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
- I. Tenha concluído todos os créditos;

- II. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Tenha concluído a Dissertação, a Tese e o Produto, atestado pelo Orientador;
- IV. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.

CAPÍTULO V REGIME ACADÊMICO

Art. 39 A estrutura curricular do curso de mestrado e doutorado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1 As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas conforme resolução específica;

§3 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

Art. 40 O estudante deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único No registro do estudante também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 41 O Estudante Regular deve ter um orientador definido logo após a matrícula.

§1 O Orientador é homologado pelo Colegiado.

§2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.

§3 O Estudante Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

- Art. 42 As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.
- §1 A categoria Participante Externo abrange estudantes de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, estudantes de pós-graduação *stricto sensu* de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.
- §2 O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.
- §3 O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.
- Art. 43 O estudante deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.
- §1 O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.
- §2 Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.
- §3 O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.
- Art. 44 A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.
- Parágrafo Único: Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo.
- Art. 45 O estudante do curso de mestrado deve integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa..
- §1 O estudante deve integralizar no mínimo 19 (dezenove) créditos em Disciplinas, cumpridos antes da etapa de qualificação da dissertação, compostos dentro das possibilidades descritas em resolução específica.
- §2 O estudante deve integralizar no mínimo 04 (quatro) créditos em Atividades de Estudo e Pesquisa, cumpridos até 60 (sessenta) dias antes da data de defesa da dissertação, compostos dentro das possibilidades descritas em resolução específica.

- §3 O estudante deve integralizar 01 (um) crédito na disciplina Estágio Supervisionado, cuja matrícula deve ocorrer em seu segundo ano no curso, no semestre a ser definido pelo orientador.
- §4 O estudante deve integralizar os créditos em Disciplinas em até dezoito meses contados a partir da sua condição de Estudante Regular.
- §5 O estudante deve integralizar no mínimo doze créditos em Disciplinas no Programa.

Art. 46 O aluno do curso de doutorado deve integralizar quarenta e oito créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa.

- §1 O estudante deve integralizar no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas, cumpridos até o quarto período, compostos dentro das possibilidades descritas em resolução específica.
- §2 O estudante deve integralizar no mínimo 04 (quatro) Créditos na apresentação de trabalhos completos em eventos (para cada trabalho apresentado será contabilizado 01 crédito).
- §3 O estudante deve integralizar no mínimo 02 (dois) Créditos na participação em seminários e defesas (para cada 10 participações serão contabilizados 02 créditos).
- §4 O estudante deve integralizar no mínimo 02 (dois) Créditos na apresentação de seminários no PPGFCET (para cada seminário apresentado será contabilizado 01 crédito).
- §5 O estudante deve integralizar no mínimo 08 (oito) créditos em artigos publicados em periódicos da área de ensino de ciência com Qualis Capes acima ou igual a B2 (para cada artigo publicado serão contabilizados 04 créditos).
- §6 O estudante deve integralizar no mínimo 02 (dois) créditos em Estágio de Docência (para cada 45 horas de atividade será computado 01 crédito).
- §7 O estudante deve integralizar no mínimo 08 (oito) créditos na elaboração e defesa de Tese e Produto do Doutorado Profissional.
- §8 O estudante deve integralizar no mínimo 06 (seis) créditos em Exame de Qualificação de Tese e Produto do Doutorado Profissional.

Art. 48 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. D - Insuficiente;
- V. E - Desistente;
- VI. I - Incompleto.

§1 O estudante tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2 O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o estudante ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina

Art. 49 O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n (V_i C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde:

V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 50 O estudante deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Art. 51 O estudante estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 52 O estudante do curso de mestrado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de mestre em até vinte e quatro meses.

Art. 53 O aluno do curso de doutorado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de doutor em até quarenta e oito meses.

Art. 54 O estudante pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

§1 O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§2 O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3 O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do estudante em participar das atividades acadêmicas.

Art. 55 O estudante pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 56 O desligamento de estudante ocorre nos seguintes casos:

- I. Se o estudante, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);
- II. Se o estudante não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- III. Se o estudante solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- IV. Se o estudante for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Se o estudante exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VI. Se o estudante reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- VII. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado.

Parágrafo Único O estudante que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art. 36.

Art. 57 O estudante pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

- §1 O estudante deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.
- §2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.
- §3 Para validação de créditos referente ao mestrado e ao do doutorado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.
- §4 Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do estudante.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 58 O título de Mestre ou Doutor em Ensino de Ciências e Matemática é outorgado ao estudante que cumprir todos os requisitos exigidos pelo curso.

Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 59 Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, o estudante deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data solicitada para a defesa de dissertação;
- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação, em prazo não superior a 30 (trinta) meses da data de início do curso, para o curso de Doutorado;
- IV. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
- V. Ser aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, francês ou espanhol) realizado até o final do ano de ingresso, para o curso de Doutorado;
- VI. Ser aprovado na Defesa do Trabalho de Pesquisa;

- VII. Apresentar produção científica e/ou tecnológica relevante relacionada com a Dissertação ou com a Tese;
- VIII. Apresentar comprovante de submissão ou publicação, em coautoria com o(a) Orientador(a), de artigo em periódico da área de Ensino de Ciências e/ou Educação Matemática que conste na relação do *Qualis* mais recente disposto pela Capes na Plataforma Sucupira, cuja data de submissão ou publicação esteja compreendida entre aquelas de primeira matrícula do discente no PPGFCET e a da respectiva data de envio da documentação para diplomação à Secretaria do PPGFCET.
- IX. Apresentar comprovante de publicação, em coautoria com o(a) Orientador(a), de dois artigos em periódico da área de Ensino de Ciências e/ou Educação Matemática que conste na relação do *Qualis* mais recente disposto pela Capes na Plataforma Sucupira, cuja data de submissão ou publicação esteja compreendida entre aquelas de primeira matrícula do discente de doutorado no PPGFCET e a da respectiva data de envio da documentação para diplomação à Secretaria do PPGFCET.

Art. 60 O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, em um dos formatos de Dissertação e Produto para Mestrado e de Tese e Produto para Doutorado, conforme normas da UTFPR.

Parágrafo único: O Trabalho de Pesquisa apresentado escrito em inglês deve conter um resumo em português.

Art. 61 O estudante do curso de mestrado deve realizar o Exame de Qualificação na presença de uma Comissão Examinadora.

§1 O estudante deve submeter seu Projeto de Trabalho de Pesquisa para o Exame de Qualificação em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data solicitada para a defesa de Dissertação.

§2 A Comissão Examinadora deve ser composta por três docentes com titulação mínima de doutor e no mínimo um membro deve ser externo à UTFPR.

§3 Um membro pode participar à distância do Exame de Qualificação.

§4 A participação à distância deve constar na ata de exame e ser homologada pelos membros presentes.

§5 O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.

Art. 62 O estudante do curso de doutorado deve realizar o Exame de Qualificação na presença de uma Comissão Examinadora.

§6 O estudante deve submeter seu Projeto de Trabalho de Pesquisa para o Exame de Qualificação em prazo não superior a 30 (trinta) meses da data de ingresso no curso.

§7 A Comissão Examinadora deve ser composta por cinco docentes com titulação de doutor e no mínimo dois membros devem ser externos à UTFPR.

§8 Um membro pode participar à distância do Exame de Qualificação.

§9 A participação à distância deve constar na ata de exame e ser homologada pelos membros presentes.

§10 O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, sendo atribuído até 6 (seis) créditos quando da aprovação no referido Exame.

Art. 63 O estudante deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1 Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitados a um membro.

§2 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.

§3 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4 O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.

§5 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§6 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

§7 A data, local e horário da Defesa do Trabalho de Pesquisa é comunicado ao estudante pelo Coordenador.

§8 O estudante terá um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho

Art. 64 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

§1 Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3 Excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.

§4 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.

§6 A Comissão Examinadora possui membros suplentes para no mínimo metade dos membros titulares.

§7 A constituição da Comissão Examinadora é comunicada oficialmente ao estudante pelo Coordenador.

§8 O estudante pode solicitar ao Coordenador, por motivo justificado, a impugnação de qualquer membro no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data do recebimento da comunicação oficial da constituição da Comissão Examinadora.

§9 A solicitação de impugnação deve ser analisada pelo Colegiado.

Art. 65 O trabalho de pesquisa de mestrado ou de doutorado é considerado “Aprovado”, “Aprovado com exigências” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1 No caso do trabalho ser “Aprovado”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;

- II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 60 (sessenta) dias;
- III. O Orientador deve atestar a versão final.

§2 No caso do trabalho ser “Aprovado com Exigências”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3 O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o estudante não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§4 No caso do trabalho ser “Reprovado”, o estudante pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitada a duração máxima do curso e a condição prevista no Art 36.

Art. 66 A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;
- III. Termo de Aprovação do membro à distância;
- IV. Cópia física e digital da versão final;
- V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.



Ministério da Educação

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Campus Curitiba

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

*Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e
Tecnológica - PPGFCET*

Parágrafo Único O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 67 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII

COTUTELA

Art. 68 O Programa pode aceitar estudante de mestrado ou de doutorado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do estudante são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 69 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 70 A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.



Ministério da Educação

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Campus Curitiba

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

*Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e
Tecnológica - PPGFCET*

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 71 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.
- Art. 72 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação no site do PPGFCET.